CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº , 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereador Professor Marcos

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUANTO AO ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DO SEXO FEMINO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA DA PACIENTE E À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE OS EXAMES SENSÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente no município de Anápolis.

Art.2º. É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive aos exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art.3°. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art.4°. Excetuam-se do disposto nos artigos 1° e 2° desta Lei, as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§1°. Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto ao paciente, cabe ao profissional da saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§2°. Na ocorrência da impossibilidade prevista no §1° deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art.5°. As infrações referentes ao descumprimento desta Lei sujeitam diretor responsável pela unidade de saúde às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022

Professor Marcos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis, no município de Anápolis.

O objetivo desta lei é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente e possibilitando com que haja testemunhas se houver abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente, no caso de quadro induzido de inconsciência.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.

Professor Marcos
Vereador